



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 662/GM/MME, DE 6 DE JULHO DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, inciso VII, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 48330.000040/2022-60, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deste Ministério deverá seguir, entre outros, os critérios e diretrizes constantes da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPIR, do Departamento de Segurança da Informação da Presidência da República, e seus membros deverão ter perfil técnico adequado às funções de tratamento de incidentes cibernéticos.

Art. 2º A Equipe da ETIR terá a seguinte composição:

I - Agente Responsável pela ETIR:

- a) Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, titular; e
- b) Coordenador de Tecnologia de Sistema de Informação, suplente;

II - Equipe de Apoio a ETIR:

a) três servidores lotados na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, indicados por ato do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 3º A ETIR se reunirá em caráter ordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

Art. 4º A participação na ETIR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As atribuições objeto desta Portaria deverão ser exercidas com fiel observância das normas vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Seção 1.